

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 8 | nº 35 | Segunda-feira, 24/02/2025

Pautas	1
Plenário.....	1
Despachos de autoridades	22
Ministro Augusto Nardes	22
Ministro Jorge Oliveira	23
Editais	30
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos.....	30

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**PLENÁRIO****PAUTA DO PLENÁRIO**
Sessão Ordinária de 26/02/2025, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 013.596/2018-7 - Natureza:** ACOMPANHAMENTO
Unidade jurisdicionada: Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia.
Representação legal: não há.
- 018.139/2024-8 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há.
- 018.730/2020-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrentes: Leonardo Freire de Andrade; Sandrelly Luiz Coutinho.
Unidade jurisdicionada: Financiadora de Estudos e Projetos.
Responsáveis: Leonardo Freire de Andrade; Mix Tecnologia Ltda; Murilo Marinho de Souza; Sandrelly Luiz Coutinho.
Representação legal: Maria Eduarda Siqueira Cavendish Ribeiro (OAB-PE 43.173), representando Murilo Marinho de Souza; Guilherme Melo da Costa e Silva (OAB-PE 20.719), representando Sandrelly Luiz Coutinho, Leonardo Freire de Andrade.
- 029.312/2022-1 - Natureza:** ACOMPANHAMENTO
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Representação legal: não há.

040.206/2023-8 - Natureza: DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

003.134/2025-3 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Plinio Cavalcanti & Cia Ltda.
Unidade jurisdicionada: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Piauí.
Representação legal: Enoque Salvador de Araújo Sobrinho (OAB-CE 27.621), representando Plinio Cavalcanti & Cia Ltda.

003.262/2025-1 - Natureza: DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Minas Gerais.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há.

022.290/2024-9 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Deputado Federal João Leão.
Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
Representação legal: não há.

033.654/2023-9 - Natureza: DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil; Fundação dos Economiários Federais Funcef; Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: Karoline Alves Crepaldi (OAB-PR 99.320), representando Fundação dos Economiários Federais Funcef; Fabio Victor de Aguiar Menezes (OAB-SE 5.825) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a.; Melissa Belotto (OAB-RJ 143.358) e outros, representando Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil; Julia Dias Ferreira (OAB-SP 470.492) e outros, representando Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros.

Ministro AUGUSTO NARDES

015.443/2024-8 - Natureza: DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Administração do Paraná.
Representação legal: não há.

- 016.495/2024-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Recorrente: Basis Tecnologia da Informação S/A.
Representante: Basis Tecnologia da Informação S.A.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
Representação legal: Lucas Ferreira Paz Rebuga (OAB-DF 28.950), representando a Basis Tecnologia da Informação S.A.
- 024.851/2024-8 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade Jurisdicionada: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região.
Representação legal: identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 000.946/2025-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Deputado Federal Filipe Barros Baptista de Toledo Ribeiro.
Unidade jurisdicionada: Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.
Representação legal: não há.
- 010.781/2022-6 - Natureza:** RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 016.303/2024-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Senador Rogério Marinho.
Unidade jurisdicionada: Itaipu Binacional.
Representação legal: não há.
- 019.827/2024-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego.
Responsáveis: Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira - Adesobras; Robert Bedros Fernezlian.
Representação legal: não há.
- 023.020/2024-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego.
Responsáveis: Obra Kolping do Brasil; Sônia Aparecida Guilherme Teixeira.
Representação legal: não há.
- 023.049/2024-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Municipal de Pombal/PB.
Responsável: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra.
Representação legal: não há.

039.423/2020-4 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
Unidade jurisdicionada: Municipal de Santa Fé do Araguaia/TO.
Responsáveis: Danilo Ugles Soares Ferreira; Jose Raimundo Dias.
Representação legal: não há.

Ministro BRUNO DANTAS

000.006/2025-4 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.

026.433/2024-9 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Recorrente: Thiago Felipe Castilho Rocha.
Representante: Thiago Felipe Castilho Rocha.
Unidade jurisdicionada: Indústria de Material Bélico do Brasil - Comando do Exército.
Interessado: Centro de Controle Interno do Exército.
Representação legal: não há.

030.981/2011-5 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Representante: Advocacia-Geral da União.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos; Ministério dos Transportes; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).
Interessados: Aldo Antonio Borotto; Ana Maria Cavalcante Vidal; Angela Maria Barbosa Parente; Antonia Atarciza Ferreira Nunes; Antonio Mauricio Ferreira Neto; Augusto Galvão Rogério de Souza; Claudia Maria Richmond; Domingos Marques Junior; Eliana de Freitas Martins Fonseca; Emanuel Américo de Lima; Ernesto Mainardi; Eunice Nessi Papaleo; Fernando Lima Barbosa Vianna; Fernando Ouriques de Vasconcelos; Fleuripes Oliveira Sabino; Gustavo Henrique Lontra Neto; Hilton César Falcone; Hulmes Franca Lessa; Ines Cecilia de Melo Moraes; Irisdalva Vidal Martins Machado Rocha; José Carlos Colens Meziat; José Vigilato da Cunha Neto; João Luiz Correa Burigo; Maria de Lourdes Sabino; Ministério dos Transportes; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta); Newton de Castro; Nélio Rocha; Olga Maria Goncalves Lomba D Oliveira; Paulo César de Campos Fonseca; Paulo Sérgio Roquette Camargos; Ricardo Barbosa de Medeiros; Roberto Zaidan; Salomé Eliasquevitch Mantovani; Sebastião Maia Cândido; Sergio Gandon da Rosa; Sonia Espindola; Sérgio Lahude Silva.
Representação legal: Camila Hosken Cunha (OAB-DF 38.967), José Vigilato da Cunha Neto (OAB-DF 1.475), Feliciano Garcia Santana (OAB-DF 9.074), Aparecida Rosa Soares (OAB-DF 45.699), Alexandre Silveira Marinho Falcao (OAB-PE 23.478), Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22.256) e outros.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 007.147/2024-4 - Natureza:** ACOMPANHAMENTO
Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: não há.
- 008.134/2023-5 - Natureza:** RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO
Recorrentes: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal.
Unidade jurisdicionada: Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional de Justiça e outras.
Representação legal: Leonardo Thadeu de Oliveira (OAB-RJ 109.115) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Olga Codorniz Campello Carneiro (OAB-SP 86.795) e outros, representando Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; André Yokomizo Aceiro (OAB-DF 17.753), representando Caixa Econômica Federal; Jean Paulo Ruzzarin (OAB-DF 21.006) e outros, representando Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Fernando Gaião Torreão de Carvalho (OAB-DF 20.800) e outros, representando Associação Nacional dos Procuradores da República.
- 010.191/2018-6 - Natureza:** RELATÓRIO DE AUDITORIA
Unidade jurisdicionada: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
Responsáveis: Alessandra Marques da Silva Martins, Andre Taveira Cruz, André de Barros Ruttimann, Angela Regina Pereira de Carvalho, Armando Mariante Carvalho Junior, Bianca Carneiro de Castro Vasconcelos, Bruno Castelo Branco, Carlos Frederico Braz De Souza, Demian Fiocca, Eduardo Rath Fingerl, Elvio Lima Gaspar, Elydia Mariana da Silva Hirata, Fernando Marques dos Santos, Guilherme Narciso de Lacerda, João Carlos Ferraz, Juliana Ferreira Ribeiro Pessoa, Julio Cesar Maciel Ramundo, Luciano Galvão Coutinho, Luciene Ferreira Monteiro Machado, Luiz Antonio Araujo Dantas, Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva, Luiz Fernando Linck Dorneles, Luiz Filipe de Castro Neves, Marcela Puppim Carvalho, Marcelo Oliveira Santos, Marcelo Orlando Mesquita Da Silva, Marcia Cristina da Silva Dias, Marcio Zeraik de Souza, Marcos Alberto Pereira Motta, Marcus Cesar Fialho Hupsel, Mauricio Borges Lemos, Patricia Mirela Ramon de Arruda, Priscilla Assis Pinto da Matta, Roberta Lavallo da Silva Faria, Roberto Zurli Machado, Roger Louis Fernand Egea, Thiago Leone Mitidieri, Vania Conze Cezimbra, Vitor de Braganca Freixo, Vladimir Matheus Ribeiro de Souza e Wagner Bittencourt de Oliveira.
Interessados: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
Representação legal: Claudismar Zupiroli (OAB-DF 12.250) e outros, representando Luciene Ferreira Monteiro Machado, André de Barros Ruttimann, Vania Conze Cezimbra, Carlos Frederico Braz de Souza; Mayara Guardiano Nascimento (OAB-DF 72.442), representando Thiago Leone Mitidieri, Roberta Lavallo da Silva Faria, Marcelo Oliveira Santos, Marcelo Orlando Mesquita da Silva, Alessandra Marques da Silva Martins, Marcos Alberto Pereira Motta; Pedro Jose de Almeida Ribeiro (OAB-RJ 163.187) e outros, representando Roger Louis Fernand Egea, Vitor de Braganca Freixo, Marcus Cesar Fialho Hupsel, Bianca Carneiro de Castro Vasconcelos, Marcio Zeraik de Souza, Roberto Zurli Machado,

Angela Regina Pereira de Carvalho; Luis Inacio Lucena Adams (OAB-DF 29.512) e outros, representando Elvio Lima Gaspar; Marta de Castro Meireles (OAB-RJ 130.114) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB-RJ 121.685), representando Marcela Puppim Carvalho, Andre Taveira Cruz; Sergio Bermudes (OAB-RJ 17.587) e outros, representando João Carlos Ferraz, Luciano Galvão Coutinho, Mauricio Borges Lemos; Francisco Augusto da Costa e Silva (OAB-RJ 21.370) e outros, representando Luiz Fernando Linck Dorneles, Wagner Bittencourt de Oliveira, Armando Mariante Carvalho Junior, Eduardo Rath Fingerl, Fernando Marques dos Santos, Demian Fiocca; José Guilherme Berman Corrêa Pinto (OAB-RJ 119.454) e outros, representando Julio Cesar Maciel Ramundo; Andre Correia Raposo Felipe, Juliana Silva Bernardo e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Juliana Santos da Cruz (OAB-SP 134.574), representando Juliana Santos da Cruz; Anderson Medeiros Bonfim (OAB-SP 315.185) e outros, representando Guilherme Narciso de Lacerda.

025.604/2021-0 - Natureza: ACOMPANHAMENTO
Embargante: Fundação Nacional de Saúde.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico; Fundação Nacional de Saúde; e Ministério das Cidades.
Representação legal: Daniel Gustavo Santos Roque (OAB-SP 311.195) e Heitor Araripe de Sousa Neto (OAB-DF 31.320).

040.715/2021-3 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Recorrente: A Chaves Coimbra.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Município de Caroebe/RR.
Interessados: A Chaves Coimbra; Santa Monica Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda; W M Comercio e Servicos Imp e Exp Ltda; Zaqueu Jose de Souza.
Representação legal: Plinio de Melo Pires (OAB-GO 45.804), representando Santa Monica Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.; Wellington Osorio Modesto e Silva (OAB-DF 22.395), representando A Chaves Coimbra; Flavio Henrique da Silva (OAB-RR 1.717), representando Município de Caroebe/RR.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

000.657/2025-5 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Link Card Administradora de Benefícios Eireli.
Unidade jurisdicionada: Superintendência Regional da Conab Em Minas Gerais.
Representação legal: Marcio Diniz dos Santos (OAB-SP 455.008), representando Link Card Administradora de Benefícios Eireli.

000.768/2025-1 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Ferlim Serviços Técnicos Ltda.
Unidade jurisdicionada: Hospital Naval Marcílio Dias.
Representação legal: Gustavo Franklin Figueredo Tenorio (OAB-RJ 171.405), representando Ferlim Serviços Técnicos Ltda.

- 000.777/2025-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Amazon Security Ltda.
Unidade jurisdicionada: Universidade Federal da Bahia.
Representação legal: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB-AM 3.554), representando Amazon Security Ltda.
- 000.846/2025-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Samuel de Sousa Leal Martins Moura.
Unidade jurisdicionada: Município de Inhuma/PI.
Representação legal: não há.
- 001.612/2025-5 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Arauna Servicos Especializados Ltda.
Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
Representação legal: Cristiane Costa (OAB-RO 2.515), representando Arauna Servicos Especializados Ltda.
- 002.663/2018-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio.
Unidade jurisdicionada: Município de Autazes/AM.
Responsáveis: Andreson Adriano Oliveira Cavalcante, Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio.
Representantes legais: Elane Laborda da Silva (OAB-AM 11.222) e outros representando Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio.
- 024.156/2024-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Colégio Notarial do Brasil
Unidade jurisdicionada: Secretaria Nacional de Trânsito
Representação legal: Raquel de Souza Moraes Oliveira (OAB-DF 61.248), representando Colégio Notarial do Brasil; Pedro Ribeiro Giamberardino (OAB-PR 52.466) e Gustavo Henrique Alves da Luz Favero (OAB-PR 80.619), representando Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 006.801/2006-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrente: Sérgio Yoshio Nakamura.
Unidade jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Acre.
Responsáveis: Alexandre Silveira de Oliveira; Antonio Mota Filho; Departamento de Estradas de Rodagem Infra-estrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - Deracre; Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Mato Grosso do Sul; Emam - Emulsões e Transportes Ltda; Emanuel Messias França; Francisco Anastácio Cezário Braga; Gilberto do Carmo Lopes Siqueira; Governo do Estado do Acre; Hideraldo Luiz Caron; Hideraldo da Silva; Jorge Ney Viana Macedo Neves; Joselito José da Nóbrega; José Antonio Silva Coutinho; Joy Polanco Ribeiro; Júlio Augusto Miranda Filho; Manoel Ângelo Costa; Odair Cordeiro; Rosimar Gomes de Moura; Sérgio Yoshio Nakamura.
Representação legal: Marcos Aurélio Assunção (OAB-MG 53.708) e José Júlio Costa Neto (OAB-MG 96.799), representando Alexandre Silveira de Oliveira; Anderson da Silva Ribeiro (OAB-AC 3.151), representando Sérgio Yoshio Nakamura; Danielle Christina Duraes Alves Caetano (OAB-MG 148.502) e outros, representando Emam - Emulsões e Transportes Ltda; Fernando Daniel Faria da Conceição (OAB-AC 2.535), representando Joselito José da Nóbrega; José Alves Pereira Filho (OAB-RO 647), representando Odair Cordeiro.
- 026.286/2024-6 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Rafael de Alencar Araripe Carneiro.
Unidade jurisdicionada: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso
Representação legal: Rafael de Alencar Araripe Carneiro (OAB-DF25.120), representando Construtora Caiapò Ltda.
- 038.558/2021-1 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Casa Civil da Presidência da República; Distrito Sanitário Especial Indígena Tapajós; Ministério da Cidadania (extinto); Ministério da Economia (extinto); Ministério da Educação; Ministério da Fazenda; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome; Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 000.278/2025-4 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade Federal do Tocantins.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

- 005.052/2018-1** - Recurso de revisão contra acórdão mediante o qual foram julgadas irregulares as contas da recorrente, com condenação em débito, multa e inabilitação, em tomada de contas especial oriunda de conversão de representação que tem por objeto a apuração de desvio de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), na execução de contrato que tinha por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para fins de merenda escolar.
Recorrente: Conceição Correa Medeiros.
Unidade Jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá.
Responsáveis: Conceição Correa Medeiros; Cooperativa de Alimentos da Biodiversidade do Amapá; Daciel Cunha Alves; Edilson dos Reis Lima; Edson Barros Barbosa.
Representação legal: Gisele Brito de Carvalho (OAB-AP 3.443), representando Conceição Correa Medeiros; Elias Reis da Silva (OAB-AP 2.081), representando Cooperativa de Alimentos da Biodiversidade do Amapá; Luciana Uchôa Esteves (OAB-AP 1.145), representando Daciel Cunha Alves.

Interesse em sustentação oral:

- 005.862/2018-3** - Auditoria apartada de monitoramento do cumprimento de determinações e implementação de recomendações expedidas por meio de acórdão proferido em auditoria operacional realizada com objetivo de examinar a atuação da Agência Nacional de Aviação Civil e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária no acompanhamento dos contratos de concessões aeroportuárias, instaurada para fiscalizar o contrato celebrado para realização das obras de engenharia da Fase I-B do contrato de concessão do aeroporto de Viracopos, em Campinas/SP.
Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
Responsáveis: André Luís Marques de Barros; Antônio Claret de Oliveira; Antônio Gustavo Matos do Vale; Carlos Alberto da Silva Souza; Claiton Resende Faria; Danielle de Sá Quirino Costa; Eduardo Roberto Stuckert Neto; Francisco José de Siqueira; Ivan Oliveira Souto; Jonas Maurício Lopes; José Irenaldo Leite de Ataíde; Juliano Alcantara Noman; Marcelo José Coghi; Marcelo Raggi Pacheco; Marx Martins Marsicano Rodrigues; Mauro Roberto Pacheco de Lima; Monica Maria Mendes Moreira; Rafael Jose Botelho Faria; Rogério Teixeira Coimbra.
Interessados: Aeroportos Brasil - Viracopos S/A; Construtora Triunfo S/A; Consórcio Construtor.
Representação legal: Lycurgo Leite Neto (OAB-DF 1.530-a) e Ken Wyller Oliveira Franca (OAB-DF 16.669-E), representando Juliano Alcantara Noman; Thais Strozzi Coutinho Carvalho (OAB-DF 19.573), representando José Irenaldo Leite de Ataíde, Francisco José de Siqueira, Antônio Gustavo Matos do Vale, Claiton Resende Faria, André Luís Marques de Barros; Maria Carolina Viana Machado Pinheiro (OAB-SP 235.057), representando o Consórcio Construtor Viracopos; Eduardo Doria Nehme (OAB-DF 34.320) e Matheus de Rossi Alves (OAB-DF 57.051), representando Monica Maria Mendes Moreira; Márcia Fernandes Bezerra (OAB-PR 35.769) e outros representando a Aeroportos Brasil - Viracopos S/A; Isaque dos Santos (OAB-SP 163.686) e Humberto Sales Batista (OAB-SP 47.185), representando Carlos Alberto da Silva Souza; Diego Labre Abdalla (OAB-PR 53.229), representando Marcelo Raggi Pacheco; Raquel Coppio

Costa (OAB-DF 43.660) e Raquel Candida Braga (OAB-DF 31.532), representando Rogério Teixeira Coimbra; Elísio de Azevedo Freitas (OAB-DF 18.596), representando Mauro Roberto Pacheco de Lima; Marcus Paulo Santiago Teles Cunha (OAB-DF 34.184), representando Rafael José Botelho Faria; Alex Zeidan dos Santos (OAB-DF 19.546) e outros representando a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

Interesse em sustentação oral:

- **Flávio Ribeiro Bettega (OAB/PR nº 20.657)**, em nome de AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.
- **Thais Strozzi Coutinho Carvalho (OAB/DF nº 19.573)**, em nome de ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE, JOSE IRENALDO LEITE DE ATAIDE e FRANCISCO JOSÉ DE SIQUEIRA
- **Eduardo Lycurgo Leite (OAB/DF nº 12.307)**, em nome de JULIANO ALCANTARA NOMAN

Ministro AROLDO CEDRAZ

009.228/2022-5 - Embargos de declaração e agravos em representação a respeito de possíveis irregularidades relacionadas a investimentos feitos por fundos de previdência privada no Fundo de Investimento em Participações Brasil Equity Properties (FIP BEP).

Agravantes: Brasil Equity Properties Fundo de Investimento Em Participações Multiestratégia, Fundação dos Economiários Federais Funcef.

Representante: Tribunal de Contas da União.

Unidade jurisdicionada: Fundação dos Economiários Federais Funcef.

Interessados: Brasil Equity Properties Fundo de Investimento Em Participações Multiestratégia.

Representação legal: Antonio Alberto Rondina Cury (OAB-SP 356.143), Clarissa Marcondes Macea (OAB-SP 207.936) e outros, representando Spectra Anakin Fundo de Investimento Em Participações Multiestratégia, Spectra Iv Brasil Fundo de Investimento Em Participações Multiestratégia, Spectra V Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Vic Spectra V Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Vic Spectra Iv Latam Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; Karoline Alves Crepaldi (OAB-PR 99.320), representando Fundação dos Economiários Federais Funcef; Gustavo Jose Mendes Tepedino (OAB-RJ 41.245), representando Brasil Equity Properties Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

Interesse em sustentação oral:

- **Mariana Zilio da Silva Nasaret (OAB/DF nº 69.451)**, em nome de BRASIL EQUITY PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA
- **Laila Jose Antonio Khoury (OAB/DF nº 16.393)**, em nome de FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES
- **Eleonora Rangel Nacif (OAB/SP nº 192.992)**, em nome de FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 015.876/2024-1** - Solicitação do Congresso Nacional em que são requeridas informações sobre a regularidade da designação delegado da polícia federal para o cargo de oficial de ligação junto à Europol (Agência da União Europeia para a Cooperação Policial).
Solicitante: Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.
Unidade jurisdicionada: Departamento de Polícia Federal.
Interessados: Thiago Severo de Rezende.
Representação legal: não há.
- 018.726/2020-8** - Recurso de reconsideração contra acórdão por intermédio do qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial instaurada em razão de fraudes ocorridas em registros de objetos postados.
Recorrentes: MCM Serviços de Cobrança Eireli.
Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Responsáveis: André de Souto Kato; Direct Mail Tecnologia Em Dados Variáveis Ltda; Edson André da Silva; Edvaldo Aparecido Silva de Assis; Fabio de Oliveira Alves; Impactus Impressão e Acabamentos Gráficos Ltda; Marcelo Ramos Pereira; Mauro Cesar Pereira; MCM Serviços de Cobrança Eireli.
Representação legal: Thiago Imbernom (OAB-SP 243.672), representando MCM Serviços de Cobrança Eireli; Prinspinho Argolo Principe (OAB-SP 152.458), representando André de Souto Kato; Prinspinho Argolo Principe (OAB-SP 152.458), representando Fabio de Oliveira Alves.
- 019.941/2024-2** - Acompanhamento com o objetivo de avaliar a permanência do tema "Tempestividade e focalização dos benefícios assistenciais" entre os temas componentes da Lista de Alto Risco da Administração Pública (LAR).
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome.
Representação Legal: não há.
- 036.384/2023-2** - Denúncia a respeito de possíveis ilegalidades presentes em edital de chamamento público que teve por objeto a pré-qualificação de empresas do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica e financeira, para a execução de projetos e obras para a implantação de conjuntos habitacionais.
Unidade jurisdicionada: Município de Morada Nova de Minas/MG.
Responsáveis: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: Jose Lucio Rocha e Silva (OAB-MG 72.984), Andressa Silva Araujo (OAB-MG 188.304) e outros, representando Município de Morada Nova de Minas/MG; Lucas Emanuel Furtado Soares (OAB-MG 178.721), representando Carlos Roberto Braga.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 003.013/2025-1** - Processo administrativo em que se trata de proposta de fiscalização.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.
- 009.778/2022-5** - Recurso de reconsideração contra acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial oriunda de conversão de representação acerca de possíveis irregularidades na utilização de recursos provenientes da complementação da União no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), reconhecidos judicialmente.
Recorrente: Eduardo Feijó Santos.
Unidade jurisdicionada: Município de Paramoti/CE.
Responsável: Eduardo Feijó Santos.
Representação legal: Roberval Ruscelino Pereira Pequeno (OAB-CE 25.959).
- 010.475/2004-0** - Recursos de reconsideração contra acórdão mediante o qual foram julgadas irregulares as contas dos recorrentes, com condenações em débito e multa, em prestação de contas simplificada relativa ao exercício de 2003.
Recorrentes: Infracon Construtora e Incorporadora Eireli; Antônio José Domingues de Oliveira Santos.
Unidade jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional.
Responsáveis: Abram Abe Szajman; Antônio José Domingues de Oliveira Santos; Cogefe Engenharia Comércio e Empreendimentos Ltda; Eliane Pereira da Silva; Infracon Construtora e Incorporadora Eireli; Mercedes Marques da Silva; Renato Rossi.
Representação legal: Marcus Vinícius Beserra de Lima (OAB-RJ 126.446) e outros, representando Antônio José Domingues de Oliveira Santos; Alain Alpin Mac Gregor (OAB-RJ 101.780) e Ana Paula Tomazzetti Urroz Maciel Pinheiro (OAB-DF 10.598), representando Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Anna Cristina de Souza Luz (OAB-RJ 153.761) e outros, representando Serviço Social do Comércio - Administração Nacional; Luiz Fernando Caldas Freitas (OAB-GO 38.027) e outros, representando Infracon Construtora e Incorporadora Eireli.
- 013.821/2014-8** - Recursos de reconsideração contra acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas dos recorrentes, com condenações em débito, multa e inidoneidade, em tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na execução física e financeira do objeto de convênio celebrado para a realização do evento São João no Município de Boa Ventura/PB em 2009.
Recorrentes: José Pinto Neto; Kicia Maria Barreiros Militao de Lacerda; Ytalo Pinto Gomes; Manoel Ferreira Gomes; Darlene Mara de Araújo; Edme Jose Pereira dos Santos; Manuela Alves Nóbrega; Marcelo Gomes de Azevedo Junior; Marcelo Gomes de Azevedo Junior- ME; Márcio Holanda da Silva; Fabio de Almeida Coelho.
Unidade jurisdicionada: Município de Boa Ventura/PB.
Responsáveis: Daniel Gomes da Silva; Daniel Gomes da Silva - ME; Darlene Mara de Araújo; Edme Jose Pereira dos Santos; Estação Music Festas e Recepções Ltda. - ME; Fabio de Almeida Coelho; Fabrica Eventos e Marketing Ltda - ME; Josevaldo

Batista de Freitas; Josvaldo Araújo Trajano da Silva; Josvaldo Araújo Trajano da Silva - ME; José Pinto Neto; Kicia Maria Barreiros Militao de Lacerda; Manoel Ferreira Gomes; Manuela Alves Nobrega; Marcelo Gomes de Azevedo Junior; Marcelo Gomes de Azevedo Junior - ME; Marcio Holanda da Silva; Maria do Carmo Regis de Araújo; Maria do Carmo Regis de Araújo - ME; Ozimar Berto de Araújo; Raniere Barbosa; Ytalo Pinto Gomes.

Interessado: Ministério do Turismo.

Representação legal: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14.233), representando José Pinto Neto, Kicia Maria Barreiros Militao de Lacerda, Ytalo Pinto Gomes; Manoel Ferreira Gomes, Darlene Mara de Araujo e Edme Jose Pereira dos Santos; Bruno Apolinário Farias (OAB-PB 16.994), representando Manuela Alves Nóbrega; Wallis Franklin de Souza Silva (OAB-PB 24.626), representando Marcelo Gomes de Azevedo Junior e Marcelo Gomes de Azevedo Junior - ME; Renata Maria Brasileiro Sobral Soares (OAB-PB 24.040), representando Márcio Holanda da Silva; Marcelo Roberto Ribeiro de Carvalho (OAB-RN 6.889) e Talles Arthur Araújo de Macedo (OAB-RN 13.824), representando Fabio de Almeida Coelho.

024.966/2024-0 - Representação a respeito de possíveis irregularidades em pregão eletrônico que teve por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos.

Representante: Soluções Pública & Privada de Pagamentos S/A.

Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região/MA.

Interessado: Lyra Collect Instituição de Pagamento Ltda.

Representação legal: Bruno Cabrino Salvadori (OAB-SP 419.741), representando Soluções Pública & Privada de Pagamentos S.A.; Giovana Jardim Ciuffa Bulgari (OAB-SP 320.539), representando Lyra Collect Instituição de Pagamento Ltda.; Alana Lisboa Nunes (OAB-MA 24.713) e Deolindo Luiz Rodrigues Neto (OAB-MA 7.516), representando Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região/MA.

025.740/2024-5 - Representação em que se trata das diretrizes para elaboração do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República do exercício de 2025.

Representante: Tribunal de Contas da União.

Unidade jurisdicionada: Contas do Governo - Presidência da República.

Representação legal: não há.

028.461/2024-0 - Solicitação do Congresso Nacional em que são requeridas informações acerca de gastos com contratação de serviço de monitoramento de redes sociais.

Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Unidade jurisdicionada: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Representação legal: não há.

Ministro AUGUSTO NARDES

- 009.032/2016-9** - Acompanhamento atuado com o objetivo de avaliar os atos e procedimentos preparatórios relativos à celebração de termo aditivo para a prorrogação antecipada do contrato de concessão da Ferrovia Malha Paulista. Monitoramento do cumprimento de determinações e implementação de recomendações feitas.
Unidades jurisdicionadas: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes.
Representação legal: Joaquim Nogueira Porto Moraes (OAB-SP 163.267), entre outros, representando a Ferrobán.
- 024.815/2016-0** - Acompanhamento destinado a apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos praticados ante a negociação e celebração de acordo de leniência.
Unidade jurisdicionada: Advocacia-Geral da União; Controladoria-Geral da União.
Representação legal: não há.
- 033.435/2023-5** - Monitoramento do cumprimento de determinação expedida em acórdão proferido em auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar a implementação da Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer, quanto ao acesso a serviços de diagnóstico.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva; Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 006.001/2022-0** - Acompanhamento dos leilões primários de títulos públicos no período de 2021 a 2023.
Unidade jurisdicionada: Banco Central do Brasil; Ministério da Fazenda; Secretaria Especial de Relações Governamentais (extinto).
Representação legal: não há.
- 008.876/2024-0** - Levantamento sobre transparência de portais públicos no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) - Ciclo 2024.
Unidade jurisdicionada: Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.a.; Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.a. - Comando da Marinha; Autoridade Portuária de Santos S.a.; Banco da Amazônia S.a.; Banco do Brasil S.a.; Banco do Brasil Sa - Araguatins (TO); Banco do Nordeste do Brasil S.a.; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Bb Tecnologia e Serviços S.a.; Caixa Econômica Federal; Câmara dos Deputados; Casa Civil da Presidência da República; Casa da Moeda do Brasil; Ceagesp - Companhia de Entrepósitos de Armazéns Gerais de São Paulo; Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A.; Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Companhia das Docas do Estado da Bahia; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo; Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais; Companhia Docas do Ceará; Companhia Docas do Pará; Companhia Docas do Rio de Janeiro; Companhia Docas do Rio Grande do Norte; Companhia Nacional de Abastecimento; Defensoria Pública da União; Eletronuclear S.a.; Empresa Brasil de Comunicação S.a.; Empresa Brasileira de

Administração de Petróleo e Gás Natural S.a. Pré -Sal Petróleo S.A - PPSA; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Empresa Brasileira de Participações Em Energia Nuclear e Binacional S.a. - ENBPar; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Empresa de Pesquisa Energética; Empresa de Pesquisa Energética - EPE; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.a.; Empresa Gerencial de Projetos Navais; Empresa Gestora de Ativos; Financiadora de Estudos e Projetos; Indústria de Material Bélico do Brasil - Comando do Exército; Indústrias Nucleares do Brasil S.a.; Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; Ministério Público Federal; Nuclebrás Equipamentos Pesados S.a.; Petrobras Transporte S.a. - MME; Petróleo Brasileiro S.a.; Senado Federal; Serviço Federal de Processamento de Dados; Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro); Supremo Tribunal Federal; Telecomunicações Brasileiras S.a.; Tribunal de Contas da União; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/a.

Representação legal: Angelita de Moraes Aquere, representando Empresa Gestora de Ativos; Marcelo Alves da Silva (OAB-DF 44.861), representando Bb Tecnologia e Serviços S.a.; Luciana Fonseca de Lima (OAB-ES 9.470), representando Serviço Federal de Processamento de Dados.

020.858/2023-0 - Acompanhamento da estruturação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN).

Unidade jurisdicionada: Autoridade Nacional de Segurança Nuclear; Casa Civil da Presidência da República; Comissão Nacional de Energia Nuclear; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Ministério de Minas e Energia.

Representação legal: não há.

028.470/2024-9 - Solicitação do Congresso Nacional em que são solicitadas informações acerca de temas relacionados às concessões aeroportuárias, como prorrogações antecipadas, renegociações de contratos, inadimplência e contrapartidas para investimentos em aeroportos regionais.

Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Representação legal: não há.

038.587/2021-1 - Embargos de declaração em face de acórdão por meio do qual foram expedidas determinações, recomendações e ciências em auditoria operacional realizada na Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), com objetivo de avaliar a eficiência e eficácia em seus principais processos fiscalizatórios, bem como oportunidades regulatórias.

Embargante: Banco Central do Brasil.

Unidade jurisdicionada: Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Representação legal: não há.

Ministro BRUNO DANTAS

- 000.015/2025-3** - Fiscalização de desestatização em que se acompanha processo de desestatização mediante a celebração de parceria público privada (PPP) na modalidade concessão patrocinada, para execução de projetos, obras e serviços necessários à construção, operação e manutenção do sistema de interligação do túnel imerso entre os municípios de Santos/SP e Guarujá/SP.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Autoridade Portuária de Santos S.A.; Ministério de Portos e Aeroportos.
Representação legal: José Pinto Irmão (OAB-SP 93.929), Evania Rodrigues Velloso Santana (OAB-SP 81.809) e outros, representando Autoridade Portuária de Santos S.A.
- 000.301/2024-8** - Tomada de contas especial instaurada em razão de desfalques e irregularidades identificados na liberação de dispositivos para movimentação de contas bancárias.
Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Responsável: Márcio Alexandre Cavalcanti Melo.
Representação legal: Alexandre Teixeira do Nascimento (OAB-AL 16.362), Leonardo de Moraes Araújo Lima (OAB-AL 7.154) e outros, representando Márcio Alexandre Cavalcanti Melo.
- 009.470/2020-4** - Acompanhamento da relicitação do aeroporto de Viracopos.
Agravante: Aeroportos Brasil - Viracopos S.A.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Aviação Civil.
Interessados: Aeroportos Brasil - Viracopos S.A.; Ministério da Infraestrutura (extinto); Ministério de Portos e Aeroportos.
Representação legal: Liana Claudia Hentges Cajal (OAB-DF 50.920), representando Aeroportos Brasil - Viracopos S.A.; Daniel Gustavo Santos Roque (OAB-SP 31.195) e Gustavo Carneiro de Albuquerque, representando Agência Nacional de Aviação Civil.
- 010.408/2024-0** - Tomada de contas especial instaurada em razão de desfalques e irregularidades na habilitação e concessão de benefícios de salário maternidade, inicialmente identificados no âmbito da "Operação Cegonha" da Polícia Federal.
Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Responsável: Cintia Vieira de Toledo.
Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 001.466/2014-3** - Embargos de declaração em recurso de revisão contra acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas da ora embargante, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação de recursos captados com base na Lei de Incentivo ao Esporte (Lei 11.438/2006), destinados à execução do projeto "Fortalecimento do Hipismo - 2009".
Embargante: Federação Paulista de Hipismo.
Unidade jurisdicionada: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
Representação legal: Décio de Andrade (OAB-SP 195.720) e Andre Lucas Durigan Sardinha (OAB-SP 330.650).
- 006.626/2024-6** - Acompanhamento, com objetivo de avaliar as ações governamentais relacionadas aos contratos de concessões ferroviárias com prazo de vigência próximo do fim.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes; Infra S.A.
Representação legal: não há.
- 007.627/2024-6** - Acompanhamento das renúncias tributárias para incentivo à P&D decorrentes da Lei 11.196/2005 (Lei do Bem).
Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.
Representação legal: não há.
- 012.387/2021-5** - Embargos de declaração apresentados contra despacho que, entre outras providências, deliberou por autorizar inspeção no Conselho Curador dos Honorários Advocatícios para apurar a regularidade da retenção de parte da arrecadação dos honorários advocatícios de sucumbência, da utilização dos recursos retidos e da destinação dos recursos não utilizados para remunerar advogados públicos.
Embargante: Conselho Curador dos Honorários Advocatícios.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Conselho Curador dos Honorários Advocatícios e Advocacia-Geral da União.
Representação legal: Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB-DF 43.391) e outros, representando o Conselho Curador dos Honorários Advocatícios.
- 015.836/2024-0** - SSolicitação do Congresso Nacional em que são requeridas informações a respeito da liberação de recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada - ao município de Cabo Frio/RJ.
Solicitante: Deputado federal Evair Vieira de Melo.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

- 019.969/2024-4** - Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico cujo objeto é a prestação do serviço de prevenção contra incêndio e pânico, abandono de edificação, desenvolvimento e manutenção de boas práticas e métodos preventivos para a segurança do trabalho nas dependências do complexo sede da Anatel, em Brasília/DF.
Representante: 5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Telecomunicações.
Representação legal: Donne Pinheiro Macedo Pisco (OAB-DF 22.812).
- 038.970/2023-6** - Representação a respeito de possíveis irregularidades na aplicação de dispositivos previstos em decreto relativos a critérios de classificação em processos de seleção de beneficiários e formas de titulação de lotes da reforma agrária.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Interessados: Casa Civil da Presidência da República; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
Representação legal: não há.
- 040.857/2021-2** - Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a realização de ato de fiscalização e controle sobre o termo aditivo número 2 ao Contrato de financiamento celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Social e o Estado do Maranhão para financiamento do programa Fundo Escola Digna.
Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Unidade jurisdicionada: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
Representação legal: Maritisa Mara Gambirasi Carcinoni, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 007.554/2020-6** - Recurso de revisão contra acórdão mediante o qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades relacionadas a contrato de repasse que tinha por objeto a pavimentação de vias no entorno do parque de exposições agropecuárias do Município de Iguai/BA.
Recorrentes: Ronaldo Moitinho dos Santos.
Unidade jurisdicionada: Município de Iguai/BA.
Responsáveis: Murilo Veiga Vieira, Ronaldo Moitinho dos Santos.
Interessado: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Leila Silva Figueiredo e Ribeiro (OAB-BA 23.529).
- 007.560/2024-9** - Auditoria de conformidade integrada com aspectos operacionais no Benefício de Prestação Continuada (BPC).
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
Representação legal: não há.

- 007.968/2022-1** - Denúncia acerca de possíveis irregularidades na permanência de um mesmo mandatário na Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil por prazo superior a 5 anos, em desacordo com a Lei nº 13.848/2019.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Aviação Civil.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há.
- 031.119/2019-0** - Representação, apartada de representação a respeito de possíveis irregularidades na Caixa Econômica Federal, instaurada para avaliar os procedimentos relativos a operação de crédito com a Concessionária SPMAR S/A.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Damião Alves de Azevedo (OAB-DF 22.069), representando Caixa Econômica Federal; Gustavo Batista dos Santos (OAB-DF 60.832), representando Alexsandra Camelo Braga E Jorge Fontes Hereda; Heraldo Pereira de Carvalho (OAB-DF 20.810), representando Antônio Carlos Ferreira; Grazielle Fernandes Pettene, Melissa Monte Stephan (OAB-RJ 188.596) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Yasmim Yogo Ferreira (OAB-DF 44.864) e outros, representando Fábio Lenza; José Carlos Medaglia Filho; José Henrique Marques da Cruz; Márcio Percival Alves Pinto; Adailton Ferreira Trindade; Paulo Roberto dos Santos; Roberto Derzie de Sant Anna; José Urbano Duarte; Raphael Rezende Neto; Sergio Pinheiro Rodrigues; Jayme de Souza Vieira Lima Filho (OAB-BA 20.838), Lucas Dantas Martins dos Santos (OAB-BA 25.866) e outros, representando Geddel Quadros Vieira Lima.

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 004.796/2017-9** - Embargos de declaração em recurso de reconsideração contra acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas da ora embargante, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial instaurada em razão de supostas irregularidades cometidas na gestão de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS).
Embargante: Flávia Serra Galdino.
Unidade jurisdicionada: Município de Piancó/PB.
Responsável: Flávia Serra Galdino.
Interessados: Fundo Nacional de Saúde.
Representação legal: Melanie Moskalewski Gabardo (OAB-PR 62.026), representando a Casa do Médico Comércio de Equipamento Médico Hospitalar Ltda.; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14.233), representando Flávia Serra Galdino.

- 017.271/2010-0 -** Recurso de revisão em embargos de declaração em recurso de reconsideração contra acórdão mediante o qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente, com imputação de débito, em tomada de contas especial instaurada para apuração de irregularidades nas obras da 1ª fase da 2ª etapa da adutora do São Francisco.
Recorrente: Arivaldo Ferreira de Andrade Filho.
Unidade jurisdicionada: Companhia de Saneamento de Sergipe (Deso).
Responsáveis: Arivaldo Ferreira de Andrade Filho; Construtora Gautama Ltda; Gilmar de Melo Mendes; Marcelo Luiz Monteiro; Renato Conde Garcia.
Representação legal: Antônio Militão Silva (OAB-SE 856), representando Arivaldo Ferreira de Andrade Filho, Gilmar de Melo Mendes e Marcelo Luiz Monteiro; José Rollemberg Leite Neto (OAB-DF 23.656) e Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro (OAB-DF 20.660), representando a Construtora Gautama Ltda.
- 033.552/2010-0 -** Recurso de revisão contra acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente em prestação de contas relativa ao exercício de 2009.
Recorrente: Paulo Sergio Rebouças Ferraro.
Unidade jurisdicionada: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste.
Responsáveis: Banco do Nordeste do Brasil S.a.; Jose Sydriao de Alencar Junior; Luiz Carlos Everton de Farias; Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva; Oswaldo Serrano de Oliveira; Paulo Sergio Rebouças Ferraro; Pedro Rafael Lapa; Roberto Smith.
Interessado: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste.
Representação legal: Mario Marrathma Lopes de Oliveira (OAB-CE 29.699), representando Luiz Carlos Everton de Farias; Ari Barbosa Ferreira, Célia Maria Rufino de Sousa e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.a.; Daniel Lopes Rego (OAB-PI 3.450) e Lidia Maria Fernandes Loureiro (OAB-CE 28.044), representando Roberto Smith; Mario Marrathma Lopes de Oliveira (OAB-CE 29.699), representando Paulo Sergio Rebouças Ferraro.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 010.594/2020-5 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades praticadas com o objetivo de manter os pagamentos de benefício de pensão após o óbito da beneficiária.
Unidade jurisdicionada: 9ª Bateria de Artilharia Antiaérea (Escola) do Comando do Exército.
Responsável: Carla Bersot Viana.
Representação legal: Sergio Olavo da Silveira Costa (OAB-RJ 176.798).
- 032.637/2017-9 -** Terceiro monitoramento do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações exaradas por meio de acórdão proferido em auditoria de natureza operacional realizada para avaliar os controles internos do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército (SisFPC), além dos meios e das estruturas de suporte aos processos finalísticos.
Unidade jurisdicionada: Comando Logístico do Exército.
Responsáveis: Laerte de Souza Santos.
Representação legal: Gabriela Baracho Moreira (OAB-DF 44.217) representando Laerte de Souza Santos; Marcelo Miyoshi Iizuka (OAB-DF 66.788) representado Centro de Obtenções do Exército.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 016.244/2021-4** - Embargos de declaração em face de acórdão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do embargante, com condenação em débito e multa, em tomada de contas especial instaurada em razão de suposto prejuízo ao erário identificado nas obras de construção do Estaleiro e da Base Naval no Município de Itaguaí/RJ.
Embargante: Construtora Norberto Odebrecht SA.
Unidade jurisdicionada: Gabinete do Comandante da Marinha.
Representação legal: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB-DF 27.154) e outros representando a Construtora Norberto Odebrecht S.A.
- 037.742/2023-0** - Monitoramento do cumprimento de determinação feita em acórdão prolatado em representação referente ao acompanhamento e a destinação a ser definida pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas para a Terra Indígena Tanaru, em Rondônia.
Unidade jurisdicionada: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.
Representação legal: não há.

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO AUGUSTO NARDES****Processo:** 006.652/2023-9**Natureza:** Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)**Unidade Jurisdicionada:** Município de Itabuna - BA**Recorrente:** Claudevane Moreira Leite**DESPACHO**

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Claudevane Moreira Leite (peça 80) contra o Acórdão 42/2025-TCU-2ª Câmara.

Conheço do presente recurso, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4. do Acórdão 42/2025-TCU-2ª Câmara, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conforme exame de admissibilidade realizado pela unidade técnica (peça 84).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificadas do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à AudRecursos para as providências a seu cargo.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2025

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

MINISTRO JORGE OLIVEIRA**Processo: 044.970/2020-0****Natureza:** Recurso de Reconsideração**Unidade:** Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto)**Recorrente:** Nelino Venzke

DESPACHO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Nelino Venzke em face do Acórdão 540/2025 - 2ª Câmara.

2. Ante o pronunciamento da Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos), com fundamento no art. 278 do Regimento Interno-TCU:

I) conheço do recurso, por atender aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 33 da Lei 8.443/1992, conferindo efeito suspensivo aos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do acórdão recorrido;

II) determino a comunicação deste despacho ao recorrente e aos demais destinatários do acórdão recorrido;

III) encaminho, na sequência, o processo à AudRecursos, a fim de que se manifeste sobre o mérito do apelo.

Brasília, 21 de fevereiro de 2025

JORGE OLIVEIRA
Relator

Processo: 033.920/2020-6

Natureza: Recurso de Revisão

Unidade: Secretaria Especial de Cultura (extinto)

Recorrentes: Jorge Rodrigues da Silva, Grupo Cultural Recreativo e Beneficente Commanche do Pelô

DESPACHO

Trata-se de recurso de revisão interposto por Jorge Rodrigues da Silva e o Grupo Cultural Recreativo e Beneficente Commanche do Pelô em face do Acórdão 2.764/2022 - 1ª Câmara.

2. Ante o pronunciamento da Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos), com fundamento no art. 278 do Regimento Interno-TCU:

I) conheço do recurso, por atender aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 35 da Lei 8.443/1992, sem efeito suspensivo;

II) determino a comunicação deste despacho aos recorrentes e à unidade jurisdicionada;

III) encaminhado, na sequência, o processo à AudRecursos, a fim de que se manifeste sobre o mérito do apelo.

Brasília, 21 de fevereiro de 2025

JORGE OLIVEIRA

Relator

Processo: 022.858/2023-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos

Sumário: Tomada de contas especial. Finep. Não comprovação da regular aplicação dos recursos. Proposta de mérito. Apresentação de documentação extemporânea. Oitiva.

DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), em conjunto com a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (Facepe), em desfavor de Biônica Indústria de Tecnologia Médica Ltda. e de seu sócio-administrador, Hatus Vianna Wanderley.

2. A TCE foi instaurada devido à falta de comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União através do Contrato de Subvenção Econômica (CSE) SIN-0531-3.13/16, firmado em 1º/3/2017 entre a Facepe e a empresa mencionada, cujo objetivo era o desenvolvimento do projeto “IO THERM”.
3. O objetivo era criar um termômetro clínico inovador, capaz de monitorar a temperatura corporal de forma remota, contínua e automática, com comunicação via rede sem fio, aplicativos para *smartphones* e serviços *web* para armazenamento e distribuição de informações.
4. O contrato previa o repasse de R\$ 299.954,16, com vigência de 1º/3/2017 a 1º/8/2019, e prazo para prestação de contas até 30/9/2019. No entanto, apenas a primeira parcela, no valor de R\$ 179.530,58, foi repassada pela Facepe, proveniente de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCTO).
5. Durante a análise da prestação de contas parcial, a Facepe concluiu que a empresa não comprovou a execução física regular nem o alcance dos objetivos do projeto subvencionado. A falta de informações técnicas e financeiras exigidas contratualmente levou à impugnação total das contas do contrato.
6. No âmbito do TCU, os responsáveis foram citados e apresentaram defesa e documentação complementar, alegando a inexistência das irregularidades apontadas.
7. Posteriormente, a Finep foi solicitada, mediante oitiva, a analisar os documentos apresentados para verificar sua aptidão em demonstrar a regularidade na utilização dos recursos e confirmar ou corrigir o valor do dano ao erário.
8. Em resposta, a Facepe indicou que o débito a ser imputado aos responsáveis se restringia a uma despesa não aprovada de R\$ 251,70 e ao saldo remanescente não devolvido de R\$ 28.864,94. Contudo, a Unidade de Auditoria Especializada em TCE (AudTCE) não corroborou a conclusão da Facepe, afirmando que, devido à não conclusão do projeto e ao não alcance dos objetivos, os responsáveis deveriam devolver integralmente os recursos concedidos.
9. Diante da insuficiência dos argumentos de defesa para afastar a irregularidade e da falta de elementos que comprovem a boa-fé da Biônica Indústria de Tecnologia Médica Ltda. e de Hatus Vianna Wanderley, a AudTCE propôs o julgamento pela irregularidade das contas, condenando os responsáveis ao débito apurado e aplicando a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992. O MPTCU anuiu a esse encaminhamento.

II

10. A Finep, no relatório técnico parcial, concluiu que o projeto estava se desenvolvendo satisfatoriamente, com potencial inovador, mas que a continuidade do projeto era necessária para alcançar resultados concretos, o que não foi comprovado até o final da vigência do projeto.

11. Ao analisar a documentação complementar apresentada pela empresa em 21/5/2024 (peças 82-94), a Facepe entendeu que o projeto não atingiu o objetivo para o qual foi contratado, uma vez que não teria havido a execução total dos objetivos pactuados.

12. No entanto, encontrando-se os autos em meu gabinete, a empresa Biônica Indústria de Tecnologia Médica Ltda. apresentou, em 17/2/2025, novos documentos (peças 108-110), alegando que o produto estava apto para comercialização.

13. Observo que informações sobre o produto estão disponíveis no *site* da empresa: <https://www.bionica.com.br/iotherm.html>.

14. Não compete ao TCU reanalisar a prestação de contas apresentada ao órgão concedente, mas apenas julgar as tomadas de contas especiais instauradas por reprovação ou ausência de prestação de contas.

15. Assim, considerando a informação tardia sobre o desenvolvimento do projeto, deve ser realizada nova oitiva da Finep, para que esta, ou a Facepe, analise os documentos apresentados e informe se são suficientes para demonstrar a regularidade na utilização dos recursos no âmbito do CSE SIN-0531-3.13/16, além de confirmar ou corrigir o valor do dano ao erário.

À Seproc para as medidas pertinentes.

Brasília, 21 de fevereiro de 2025

JORGE OLIVEIRA
Relator

Processo: 003.125/2025-4

Natureza: Representação

Unidade: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, Ministério da Fazenda, Secretaria de Orçamento Federal, Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

DESPACHO

Tratam os autos de representação, com pedido de medida cautelar, de autoria do Senador Rogério Marinho (peça 1), sobre possíveis irregularidades em procedimento de estimativa de receitas públicas relativas à introdução do voto de qualidade do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) em 2024, bem como na manutenção de projeções pouco realistas dessas receitas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 (PLOA 2025).

2. O representante afirma que houve superestimação na previsão de arrecadação de receitas decorrentes da reintrodução do voto de qualidade do Carf em 2024. Isso porque o governo federal projetou que essa medida geraria arrecadação de aproximadamente R\$ 54 bilhões naquele exercício, enquanto a arrecadação efetiva foi de apenas R\$ 307,8 milhões, ou seja, 0,5% do valor originalmente previsto.

3. Assim, alega que tal discrepância entre previsão e arrecadação caracterizaria erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). A responsabilidade seria do Ministro da Fazenda, do Secretário do Tesouro Nacional e do Secretário da Receita Federal, que não exerceram a devida supervisão sobre as estimativas fiscais, caracterizando, assim, culpa *in vigilando*.

4. O efeito dessa ocorrência seria um impacto negativo na credibilidade das contas públicas e possíveis distorções no planejamento orçamentário da União. Nesse sentido, aduz que o governo pode ter tomado decisões de despesa baseadas em volume de arrecadação que nunca se concretizou, afetando o equilíbrio fiscal e desrespeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

5. O representante acrescenta que há considerável risco de que o erro se repita no orçamento de 2025, pois a estimativa de arrecadação com o voto de qualidade do Carf constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) encaminhado ao Congresso Nacional é de R\$ 28,6 bilhões, montante que pode estar superestimado como ocorreu em 2024.

6. Assim, requer deste Tribunal o conhecimento da representação, com a adoção de medida cautelar para suspender o uso da previsão de arrecadação de R\$ 28,6 bilhões pelo Carf para 2025 como referência para elaboração do Orçamento da União, até que seja demonstrada, por meio de estudos técnicos rigorosos, a viabilidade real desse montante, além de determinação para que os órgãos competentes apresentem nova metodologia de cálculo das estimativas de arrecadação do Carf, que contemple parâmetros objetivos e verificáveis.

7. Além disso, o representante solicita que o Tribunal apure as responsabilidades quanto à ocorrência de erro grosseiro e culpa *in vigilando* e que recomende ao Ministério da Fazenda a adoção de controles internos mais rigorosos para projeções fiscais, garantindo maior transparência e precisão nos cálculos de arrecadação.

8. A Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal), em uníssono, propôs conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar e realizar diligência ao Ministério da Fazenda.

9. Feito esse histórico, passo a decidir.

10. Satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes dos arts. 234, § 2º, 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conheço da representação.

11. Manifesto concordância com a proposta da unidade especializada com o acréscimo de um item na diligência que considero relevante diante do histórico dos fatos.

12. Quanto à adoção de medida cautelar, comungo do mesmo entendimento da AudFiscal, pois não vislumbro, neste caso, os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora.

13. A preocupação do parlamentar com a qualidade das estimativas de receitas da União e a credibilidade da peça orçamentária é muito pertinente. De fato, a elaboração do PLOA e a sua execução devem se pautar em estimativas de arrecadação críveis e tecnicamente embasadas, em consonância com o teor do art. 12 da Lei Complementar 101/2000, *in verbis*:

“Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.” (grifei)

14. No entanto, as justificativas para o erro de estimativa ocorrido em 2024 foram examinadas por este Tribunal no âmbito do TC 017.469/2024-4 (Relator: Ministro Jhonatan de Jesus), que resultou no Acórdão 1.908/2024-Plenário. Nesse processo não se evidenciou uma ação deliberada ou um erro grosseiro por parte dos gestores do Ministério da Fazenda para produzir distorções no PLOA. No entanto, o Tribunal expediu alerta ao Poder Executivo federal sobre o risco de não atingimento da meta fiscal daquele exercício em razão da incerteza quanto à estimativa de receita oriunda do voto de qualidade do Carf.

15. Conforme registrado pela AudFiscal, a ocorrência do erro de estimativa em análise pode ser atribuída às dificuldades técnicas e incertezas inerentes ao processo de projeção de receitas, especialmente por se tratar de uma situação nova. Ou seja, 2024 foi o primeiro ano de implementação da política do voto de qualidade do Carf, não havendo, portanto, dados históricos de arrecadação associados à medida para fundamentar a projeção para os exercícios seguintes.

16. Esclarece-se que, embora o voto de qualidade do Carf existisse até 2020, a modelagem jurídica era diferente da instituída pela Lei 14.689/2023. Além disso, não havia um marcador específico para arrecadação de receitas decorrente do voto de qualidade, de forma que não é possível utilizar a trajetória de arrecadação daquela modelagem anterior para fins de previsão da arrecadação sob a égide da Lei 14.689/2023.

17. No que se refere ao PLOA 2025, que contém projeções similares àquelas de 2024, a AudFiscal esclareceu que o projeto foi enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional em 30/8/2024, antes da publicação da decisão do TCU acima mencionada. Com isso, a unidade especializada entende que o valor dessa receita no PLOA 2025, provavelmente superestimado novamente, estaria justificado.

18. Entretanto, observando detidamente as informações contidas no TC 017.469/2024-4, verifico que, em agosto de 2024, o governo já havia reduzido a previsão dessa receita de **R\$ 54,7 bilhões** (montante constante do PLOA 2024) para **R\$ 37,7 bilhões** (Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre - RARDP), conforme tabela reproduzida a seguir:

		R\$ milhões
Dados de estimativa e arrecadação		Voto de Qualidade (Lei 14.689/23)
	PLOA 2024	54.713,70
Estimativas	RARDP do 1º Bimestre	49.665,00
	RARDP do 2º Bimestre	49.594,00
	RARDP do 3º Bimestre (I)	37.711,00
	Realizado até 6/8/2024 (II)	83,35
	% realizado da última projeção (II/I)	0,22%

Fontes: para projeções, dados obtidos do Volume II das Informações Complementares ao PLOA 2024 e dos Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias dos 1º, 2º e 3º bimestres; para o realizado, dados obtidos na resposta da RFB ao ofício de requisição, conforme peça 64.

Fonte: TC 017.469/2024-4, peça 84, p. 2.

19. Além disso, já havia conhecimento acerca da baixíssima arrecadação dessa receita, de apenas 0,22% do valor estimado, considerando a estimativa atualizada pelo RARDP do 3º bimestre (R\$ 37,7 bilhões).

20. Assim, era de se esperar que os órgãos responsáveis fossem mais prudentes na estimativa que se faria constar do PLOA 2025, independentemente da provocação desta Corte de Contas. Ou seja, quando do envio do PLOA 2025 para o Congresso Nacional, já havia indícios suficientes da inadequação da metodologia utilizada para estimar a multicitada receita.

21. Com isso, pela gravidade da falha, com potencial de trazer incerteza e fragilidade ao orçamento, cabe acrescentar, ainda, a necessidade de que sejam apresentadas as razões técnicas para a repetição, nas projeções do exercício de 2025, da metodologia que superestimou as receitas decorrentes do voto de qualidade do CARF no exercício de 2024, a despeito de já ter se verificado a frustração das previsões de 2024.

22. Certamente, ainda que o PLOA 2025 seja aprovado com essa receita superestimada, o Poder Executivo poderá ajustar a execução orçamentária nas primeiras avaliações bimestrais do exercício de 2025 a partir de uma nova metodologia de estimativa dessa receita a ser desenvolvida. No entanto, entendo pertinente obter justificativas a respeito desse ponto, pois a qualidade e a adequação das estimativas de receita da peça orçamentária são requisitos fundamentais para a credibilidade desse documento, conforme já mencionado.

23. Desse modo, acolho a proposta da AudFiscal de diligenciar a Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda no intuito de colher esclarecimentos sobre: i) a repetição da metodologia no processo de elaboração do PLOA 2025, quando já havia elementos suficientes sobre a grave falha dessa metodologia; ii) a atual perspectiva da realização de receitas derivadas do Carf em 2025; iii) o desenvolvimento de nova metodologia para a projeção destas receitas; e iv) a possibilidade de realização de ajustes nas projeções já no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias da União do 1º bimestre de 2025.

24. Diante do exposto, decido:

24.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234, § 2º, 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução- TCU 259/2014;

24.2. indeferir o requerimento de medida cautelar, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

24.3. realizar diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, para que, no prazo de quinze dias:

24.3.1. esclareça as razões técnicas para a repetição, nas projeções do exercício de 2025, da metodologia que superestimou as receitas decorrentes do voto de qualidade do CARF no exercício de 2024, a despeito de já ter se verificado a frustração das previsões de 2024;

24.3.2. informe qual a atual perspectiva de realização de receitas derivadas do voto de qualidade do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais em 2025;

24.3.3. esclareça em que estágio se encontra o desenvolvimento, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de nova metodologia de estimação para a arrecadação de receitas decorrentes do voto de qualidade do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

24.3.4. se manifeste sobre a viabilidade de ajuste das projeções de receitas decorrentes do voto de qualidade do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias da União do 1º bimestre de 2025 de acordo com a nova metodologia;

24.3.4. encaminhar cópia das peças 1 e 5, além deste despacho, à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, a fim de subsidiar sua manifestação; e

24.3.5. comunicar esta decisão ao representante;

24.3.6. restituir os autos à AudFiscal para exame de mérito, após a adoção das providências acima indicadas.

À Sproc para providências.

Brasília, 21 de fevereiro de 2025

JORGE OLIVEIRA
Relator

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS**

EDITAL 0123/2025-TCU/SEPROC, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Processo TC 016.294/2017-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO CLAUDIO AMIM DE MOURA, CPF: 011.587.832-72, representado por Armando Fernandes Barbosa Filho, OAB-AC 3686, do Acórdão 372/2025-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Sessão de 28/1/2025, proferido no processo TC 016.294/2017-3, por meio do qual o Tribunal retificou, por erro material, os itens 9.4 e 9.5 do Acórdão 1265/2024-Primeira Câmara, de modo que, onde se lê: “o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação”, passe a constar “o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional”.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 38 de 24/02/2025, Seção 3, p. 176)

EDITAL 0124/2025-TCU/SEPROC, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Processo TC 016.294/2017-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO JOSÉ HILDO COELHO DE SOUSA, CPF: 466.017.162-00, representado por Armando Fernandes Barbosa Filho, OAB-AC 3686, do Acórdão 372/2025-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Sessão de 28/1/2025, proferido no processo TC 016.294/2017-3, por meio do qual o Tribunal retificou, por erro material, os itens 9.4 e 9.5 do Acórdão 1265/2024-Primeira Câmara, de modo que, onde se lê: “o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação”, passe a constar “o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional”.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 38 de 24/02/2025, Seção 3, p. 176)

EDITAL 0125/2025-TCU/SEPROC, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Processo TC 016.294/2017-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA MARILETE VITORINO DE SIQUEIRA, CPF: 096.733.502-72, representada por Armando Fernandes Barbosa Filho, OAB-AC 3686, do Acórdão 372/2025-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Sessão de 28/1/2025, proferido no processo TC 016.294/2017-3, por meio do qual o Tribunal retificou, por erro material, os itens 9.4 e 9.5 do Acórdão 1265/2024-Primeira Câmara, de modo que, onde se lê: “o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação”, passe a constar “o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional”.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidades@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 38 de 24/02/2025, Seção 3, p. 176)

EDITAL 0142/2025-TCU/SEPROC, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Processo TC 016.148/2024-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO ELIOMAR PATRÍCIO, CPF: 456.951.802-87, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 20/2/2025: R\$ 333.932,68.

O débito decorre da não comprovação da execução física do objeto pactuado, em razão da ausência da Certidão de Inteiro Teor compatível com confrontantes informadas na planta de situação; do Relatório de Cuprimento do Objeto indicando os recursos que foram empregados; e do Projeto as built e ART da estrutura da cobertura do pátio. Normas infringidas: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66 do Decreto 93.872/1986; Artigo 82, inciso II, alínea "c", da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011; e Termo de Compromisso pactuado.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 20/2/2025: R\$ 374.663,93; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 38 de 24/02/2025, Seção 3, p. 176)

EDITAL 0144/2025-TCU/SEPROC, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

TC 038.347/2021-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO MANOEL TOMÉ CAVALCANTE NETO, CPF: 485.122.064-20, do Acórdão 774/2024-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 6/2/2024, proferido no processo TC 038.347/2021-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o(a) a recolher aos cofres do Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 20/2/2025: R\$ 492.692,72. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 45.000,00 (art. 57. da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Sproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 38 de 24/02/2025, Seção 3, p. 175)

EDITAL 0145/2025-TCU/SEPROC, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

TC 038.347/2021-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO SEVERINO SOARES DOS SANTOS, CPF: 449.323.244-72, do Acórdão 774/2024-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 6/2/2024, proferido no processo TC 038.347/2021-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento de multa (art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992), no valor de R\$ 10.000,00, fixando o prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, a qual será atualizada desde a data do Acórdão 774/2024-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 6/2/2024, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 38 de 24/02/2025, Seção 3, p. 175)

EDITAL 0151/2025-TCU/SEPROC, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

TC 017.975/2020-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA ZENEIDE SOUSA SILVA, CPF: 011.411.905-83, do Acórdão 7045/2024-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Benjamin Zymler, Sessão de 20/8/2024, proferido no processo TC 017.975/2020-4, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres Fundo Nacional do Meio Ambiente valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 20/2/2025: R\$ 266.720,87; em solidariedade com o responsável Cedro - Centro de Ecodesenvolvimento - CNPJ: 06.268.816/0001-87. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 20.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Sproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 38 de 24/02/2025, Seção 3, p. 176)

EDITAL 0152/2025-TCU/SEPROC, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

TC 017.975/2020-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO o CEDRO - CENTRO DE ECODESENVOLVIMENTO, CNPJ: 06.268.816/0001-87, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 7045/2024-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Benjamin Zymler, Sessão de 20/8/2024, proferido no processo TC 017.975/2020-4, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional do Meio Ambiente valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 20/2/2025: R\$ 266.720,87; em solidariedade com a responsável Zeneide Sousa Silva - CPF: 011.411.905-83. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 20.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 38 de 24/02/2025, Seção 3, p. 176)

EDITAL 0155/2025-TCU/SEPROC, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Processo TC 032.181/2013-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a TERRA CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 02.533.053/0001-01, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 510/2025-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 4/2/2025, proferido no processo TC 032.181/2013-2, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto contra o Acórdão 1186/2021-TCU-Primeira Câmara, de mesma relatoria, Sessão de 2/2/2021, por meio do qual o Tribunal, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e os arts. 1º, 2º e 11 da Resolução-TCU 344/2022, conheceu do recurso interposto e deu-lhe provimento, para declarar, expressamente, a insubsistência do acórdão recorrido e reiterar a determinação de arquivamento.

Fica NOTIFICADA ainda a TERRA CONSTRUÇÕES LTDA. do Acórdão 9251/2022-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Sessão de 29/11/2022, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso oposto contra o Acórdão 3236/2022-TCU-Primeira Câmara, de mesma relatoria, Sessão de 7/6/2022, que apreciou embargos de declaração interpostos para, no mérito, rejeitá-los.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 38 de 24/02/2025, Seção 3, p. 176)